

D.O.F. de 19/FEV 1988: 07

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

12-2-88 / Nelson

PROCESSO CEE Nº: 0322/70
INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE CRUZEIRO
ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DA INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 239/87
SOBRE PEDIDO DE REAJUSTE DO 2º SEMESTRE/87.

RELATOR NA CENE: NÉLSON BONI -

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 91/88

APROVADA EM 10 / 2 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

Solicita reconsideração da Indicação CEE-CENE nº 239/87.

2. APRECIÇÃO:

Em seu recurso, apresenta fatos novos, dentre os quais salientamos que:

- a) a Instituição cobria o seu déficit operacional através de complementação de verba doada pela Prefeitura Municipal local. Nos autos, está anexada uma correspondência de próprio punho do Sr. Prefeito comunicando ao Sr. Diretor a situação insustentável de completa dependência da autarquia, em detrimento de outras prioridades do Município.

Desta forma, a Instituição reivindica uma independência financeira, justifica o seu pedido para recuperação do equilíbrio.

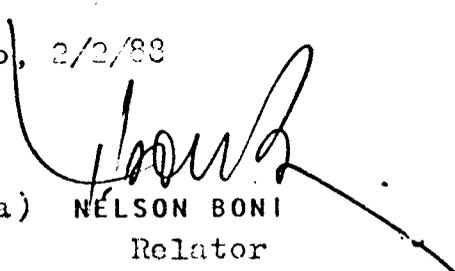
3. CONCLUSÃO:

Em vista dos esclarecimentos prestados, somos pelo deferimento de seu pedido de reconsideração, fixando o valor da mensalidade de dezembro/87 como base de cálculo para cobrança da primeira mensalidade de 1988.

CURSO
-Educação Física

Mensalidade Dezembro/87
Cz\$ 1.500,00

São Paulo, 2/2/88


a) NÉLSON BONI
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 10 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente